



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4720, DE 14/02/196


Processo n.º 20.421

PROJETO DE LEI N.º 6.805

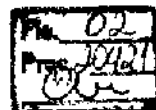
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1996. []

Arquive-se


Diretor Legislativo
26/02/196

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



quorum: M.A.

Matéria: PL 6.805	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 13/02/96	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 041/96

20421 F0196 F 132

Jundiá, 13 de fevereiro de 1996.

PROTÓCOLO Nº 001

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de -
Lei versando sobre reajuste de salários e funções gratificadas -
dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pen-
sões.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



PUBLICADO
em 16/02/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR - CEFO - CAT
Presidente
13/02/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
13/02/96

PROJETO DE LEI N° 6.805

Artigo 1° - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 16,14% (dezesseis inteiros e quatorze centésimos por cento), a partir de 1° de fevereiro de 1.996.

Artigo 2° - Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos não alcançados pelas Leis n°s. 4.677, de 27 de novembro de 1995, 4.684, de 30 de novembro

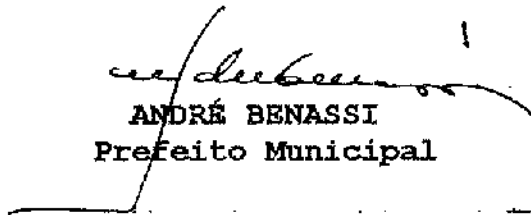


de 1995 e 4.702, de 21 de dezembro de 1995, aos servidores inativos, pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1996.

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplicar-se-á aos salários e vencimentos dos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis indicadas no artigo anterior quanto a gratificação ali referida.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

am/3.



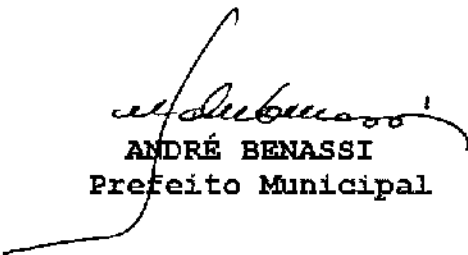
JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o anexo projeto de lei que visa atualizar os salários e vencimentos dos servidores públicos do Município, a fim de que reste assegurado à categoria o restabelecimento de seu poder aquisitivo.

Salientamos que a proposta visa também, alicerçada no princípio da isonomia, manter o percebimento da gratificação concedida para os meses de dezembro/95 e janeiro/96, por mais 5 (cinco) meses a todos os servidores não alcançados anteriormente pelas Leis n^os 4.677, de 27 de novembro de 1995, 4.684, de 30 de novembro de 1995, e 4.702, de 21 de dezembro de 1995.

É dispensável que se diga acerca da importância com que se reveste a iniciativa, face ao relevante trabalho que é prestado pelos servidores à toda a comunidade.

Assim, permanecemos confiantes quanto a aprovação que se busca.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

am2



LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

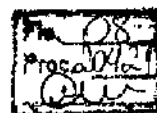
Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

Art. 4º - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

Art. 5º - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



Art. 6º - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ BENASSI

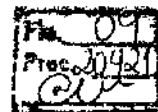
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



LEI Nº 4.684, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria gratificação para os servidores do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório uma Gratificação a ser paga aos servidores integrantes dos quadros de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí-DAE, devida até o mês de início de vigência da lei que instituir a nova organização administrativa desta autarquia.

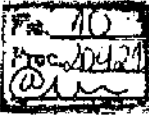
Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importa em 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento-base do servidor, sendo retroativa a 1º de novembro de 1995.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito.

Art. 4º - A gratificação é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

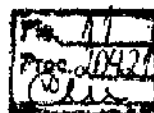
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 50% (cinqüenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 4º - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

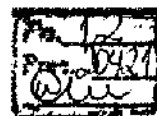
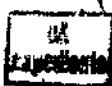
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.




CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20426 01/96 0162

Jundiá, 13 de janeiro de 1996
PROT. 0500 - 96

Junte-se aos autos
do PL 6.805.

Ao¹
Ex.mo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ


PRESIDENTE
13/02/96

Tendo em vista que o mês de FEVEREIRO é a data base para negociações sobre salários dos servidores públicos do Município de Jundiá.

Tendo em que as negociações entre os Sindicatos subscritores do presente tiveram início em 05 de janeiro do corrente ano, através do protocolo da pauta de reivindicação.

Tendo em vista que na reunião marcada para o dia 29 de janeiro próximo passado, os representantes da Administração nos solicitaram um prazo para que pudessem apresentar uma contra proposta para a pauta.

Tendo em vista que até o dia de ontem(12.02) a Administração não nos apresentou nenhuma contra proposta para os Sindicatos representantes da categoria.

Tendo em vista que nesta data foi protocolado junto a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n. 6.805, que reajusta salários e funções gratificadas aos servidores públicos e dá outras providências.

Tendo em vista que o Projeto de Lei acima referido deverá ser melhor analisado pela categoria, solicitamos que o mesmo não seja colocado em regime de urgência, e que nos seja concedido um prazo de 10 (dez) dias para melhor ouvir a categoria.

Certos de contarmos com a sempre atenciosa colaboração de V. Ex.a., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.590

PROJETO DE LEI Nº 6.805

PROCESSO Nº 20.421

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1996.

A propositura encontra sua justificativa às fls.6 e vem instruída com os documentos de fls. 7/12

É o relatório:

PARECER:

O projeto de lei em exame afigura-se nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, II), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que somente através de lei poderá se dar o reajuste de vencimentos dos servidores municipais e concessão de gratificação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.512

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.805, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, 13.02.96
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.805, do PREFEITO MUNICIPAL, na pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 13-2-1996

[Handwritten signatures and notes]
Jorge Nassif Haddad
Mauricio Mendonça
Jafardo
SG



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
128a, 50, 11a.	1, 26	P. Da Pó	Carlos A. Bestetti		13.2.96

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR CARLOS ALBERTO BESTETTI (membro-Relator) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.
Projeto de Lei n. 6.805, do sr. Prefeito Municipal, que concede, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de fevereiro de 1996. O projeto teve requerimento de urgência, aprovado pela unanimidade do plenário, já passou pela Consultoria Jurídica da Casa, e tomou o Parecer n. 3.590, que aponta-o como revestido de legalidade, dentro do formalismo necessário, para o seu trâmite. Ressalto que este Relator, designado pelo Presidente da Comissão, sempre se manifestou favoravelmente a todo reajuste de vencimentos do funcionalismo, nesta Casa, venham da onde venham, sejam originários da onde forem, este vereador sempre dará parecer favorável, porque reconhece nessa classe de servidores o mérito que eles têm pelo desempenho de suas funções, e o péssimo salário que recebem, muito embora tenhamos sempre apoiado as reivindicações que eles apresentem aqui. Assim sendo, estando o projeto em ordem, e formalmente constituído, o parecer deste relator é favorável ao trâmite do P.L. e solicito a v. Exa., sr. Presidente, que consulte aos demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos aos demais membros da Comissão se acompanham o parecer.

ACOMPANHAM O PARECER OS VEREADORES (membros da Comissão):
Francisco da Assis Poço, Antonio A. Giaretta, Erasão Marti-
nho e Olavo da Silva Prado.

APROVADO o PARECER .



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
128a.S0.11a.	1.28	P.Da Pós	José Simões		13.2.96

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO P.L. 6.805, do P. MUNICIPAL

O VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

Com relação ao PROJETO DE LEI n. 6.805, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1996, senhor Presidente, senhores Vereadores, o PARECER desta Comissão é favorável ao Projeto quanto à sua legalidade, existindo as rubricas necessárias, a verba alocada, portanto o parecer é favorável, e solicito a v.Eza. que consulte aos demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, Parecer favorável do Relator. Consultamos aos demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VEREADOR AYLTON M. DE SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MARCILIO GARRA - Acompanho.

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CEFO.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
128a, 50, 11a.	1.30	P. Da Póis	Marcílio Carra		13.2.96

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA (Presidente-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

Projeto de Lei n. 6.805, do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1996. Este vereador vota favorável. Solicito a v.Exa., sr. Presidente, que consulte aos demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do ilustre relator, vereador Marcílio Carra. Consultamos aos demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VEREADOR ANTONIO A. GIARETTA - Acompanhamento.

O VEREADOR ERAZÉ MARTINHO - Acompanhamento.

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOFES - Acompanhamento.

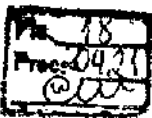
O VEREADOR GERALDO JAIR ESPANHOLETO (membro ad hoc) - Acompanhamento.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer, da Comissão de Assuntos do Trabalho.

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. nº 045/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 03475-9/96

20458 FEV 96 17 16

PROTÓCOLO
Jundiá, 14 de fevereiro de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
21.02.96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.805, bem como cópia da Lei nº 4.720 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-



Of. PR 02/96/47
proc. nº 20.421

Em, 14 de fevereiro de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD: Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO Nº 5.275**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 6.805** (objeto de seu Of. GPL. nº 041/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 13 de fevereiro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

* NS



PROJETO DE LEI Nº 6805

AUTÓGRAFO Nº 5.275

PROCESSO Nº 20.421

OFÍCIO PR Nº 02/96/047

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/02/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christina

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/03/96

Olímpia

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICADO

em 16/02/96

proc. 20.421

GP. EM 14.02.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do

Município de Jundiaí, **PROMULGO**

a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.275

(Projeto de Lei n.º 6.805)

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1996, e concede-lhes a gratificação que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de fevereiro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 16,14% (dezesseis inteiros e quatorze centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1996.

Art. 2º Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos não alcançados pelas Leis n.ºs 4.677, de 27 de novembro de 1995; 4.684, de 30 de novembro de 1995; e 4.702, de 21 de dezembro de 1995, aos servidores inativos, pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1996.

Art. 3º O disposto nesta lei aplicar-se-á aos salários e vencimentos dos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis indicadas no artigo anterior quanto à gratificação ali referida.

*

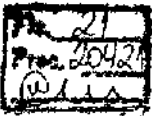


Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (14/02/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



LEI Nº 4.720, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.996

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1.996, e concede-lhes a gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

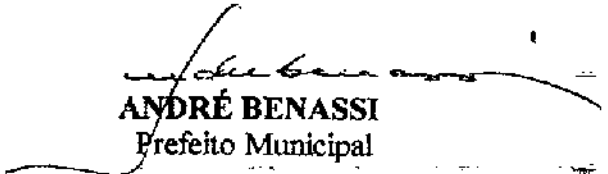
Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 16,14% (dezesseis inteiros e quatorze centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1.996.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995; 4.684, de 30 de novembro de 1.995; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995, aos servidores inativos, pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1.996.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplicar-se-á aos salários e vencimentos dos servidores da administração direta, indireta, e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis indicadas no artigo anterior quanto à gratificação ali referida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.996.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 16-02-1996

Processo nº 03475-9/96

LEI Nº 4.720, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.996

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1.996, e concede-lhes a gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:—

Art. 1º — Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 16,14% (dezesseis inteiros e quatorze centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1.996.

Art. 2º — Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995; 4.684, de 30 de novembro de 1.995; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995, aos servidores inativos, pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1.996.

Art. 3º — O disposto nesta lei aplicar-se-á aos salários e vencimentos dos servidores da administração direta, indireta, e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis indicadas no artigo anterior quanto à gratificação ali referida.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.996.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

